



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo Nº 4208.01/14
Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO SEMOB Nº 14 /2015

Processo Administrativo nº 4208.01/2014

Vigência – Início 04/05/2015 – Término: 03/05/2016

Valor : R\$ 1.208.352,12 (um milhão, duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

Contratado: **TRATOR RETRO COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.**
CNPJ: 07.945.037/0001-31

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE E A TRATOR RETRO COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA O DEPARTAMENTO DE MAQUINAS, VEICULOS E OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO LOPES**, Ilmo. Secretário Municipal de Obras, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade nº 2336437, expedido pelo IFP/RJ e do CPF nº 259.694.987-34, residente na Rua Antonio Calado nº 215/105, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e a **TRATOR-RETRO – COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 280, quadra 1, lote 4 – Cidade Satélite – Tanguá – RJ - CEP: 24.890-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.945.037/0001-31, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOEL DE MELO CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09100301-2, expedida pelo IFP/RJ, e portador do CPF nº: 015.846.567-94, na qualidade de Sócio Administrador, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/15**, realizada através do processo administrativo nº 4208/14, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, datado de 14/04/2015 (fl. 277 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital de PP no 009/2015-PMI, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA O DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E OFICINA DA SEMOB** consoante a proposta de preço (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

Parágrafo único – O fornecimento será feito com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital de PP no 009/2015-PMI na proposta de preço (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **RS 1.208.352,12 (um milhão, duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada na PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015-PMI.

Parágrafo Primeiro— As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo Quarto— Os preços pactuados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, terá seu início após assinatura deste Termo, sendo as condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula, bem como no Anexo (Termo de Referência), parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ocorrer em etapas conforme cronograma estimado, sendo a primeira etapa entregue logo após a retirada da Nota de Empenho e assinatura deste Termo, em que o material permanente e ferramentas se dará em etapa única na forma descrita na clausula segunda do presenta contrato.

Parágrafo Segundo - As descrições dos materiais nas notas fiscais deverão ser iguais às solicitadas nas propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 15.451.0012.2.195. e Elemento de Despesa nºs 33.90.30.37.00, integrantes do Orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro— A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo – São obrigações da Contratante:

- I- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados,
- III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis, da assinatura deste Termo, através de ato da Secretaria Municipal de Obras, servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto — A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sexto — Não serão admitidos pela PMI, a substituição de um item não solicitado e não fornecido, por outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I— O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II — O cumprimento irregular de cláusulas contramais, especificações, projetos ou prazo;

III — A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV — O atraso injustificado no início do fornecimento;

V — A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI — A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2015-PMI e no Contrato;

VII — O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII — O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei n 8.666, de junho de 1993;

IX — A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;



X — A dissolução da sociedade;

XI — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII — Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII — A supressão, por parte da administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV — A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV — o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI — a não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único — Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicial, nos termos da Legislação.

3. Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX da Lei 8666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente contrato;

II — O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso;

III — Pela inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, depois de esgotado o prazo acima fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo Nº 4208.01/14
Rubrica: _____ Fls. ____

IV — Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V — As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos;

VI — À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII — Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

VIII - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial;

IX - A multa prevista na letra c, desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

X - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

XI - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único — As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos fornecimentos a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANCA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo Nº 4208.01/14
Rubrica: _____ Fls. ____

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Itaboraí, 04 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
MÁRIO SÉRGIO MOUTEIRO LOPES MAT. 27205
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

TRATOR RETRO COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA
JOEL DE MELO CONCEIÇÃO
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunha:

CPF. 006-453-787-04
ID. 07339926-3

Testemunha:

CPF. 006-453-787-04
ID. 07339926-3

O presente ato encontra-se afixado no átrio desta prefeitura, conforme prevê o art. 117 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município

Em 04/05/2015

Assinatura / Matrícula

Publicidade

Em 26 de maio de 2015
no Diário da Manhã, 1131